



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-354-15.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSEMV/ /

PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE ITUMBIARA E DA VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS-GO. AUDITORIA ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010. Atendidas as disposições da Resolução CSJT n° 70/2010 e as normas técnicas e constitucionais aplicáveis, nos termos do Relatório de Monitoramento de Determinação elaborado pela Coordenadoria de Controle de Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, homologa-se o resultado final da auditoria, autorizando que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região execute o projeto de construção, com a estrita observância das recomendações lançadas na decisão autorizativa inicial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-354-15.2014.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, tendo por objeto a **ANÁLISE DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DAS SEDES PRÓPRIAS DO FÓRUM TRABALHISTA DE ITUMBIARA E DA VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS-GO.**

R E L A T Ó R I O

Trata-se de Auditoria referente à análise do projeto de construção do Edifício-Sede do Foro Trabalhista de Itumbiara e da Vara do Trabalho de Quirinópolis-GO, encaminhado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em cumprimento às disposições contidas na Resolução CSJT n° 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-354-15.2014.5.90.0000

No Parecer Técnico Final n° 3/2014, a Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior concluiu que, "tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que tanto a obra de construção do Fórum Trabalhista de Itumbiara quanto à obra de Construção da Vara do Trabalho de Quirinópolis atendem aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, **desde que obedecidos os valores de R\$ 2.226.224,92 e 1.222.122,16**" (grifo no original). Opinou, então, pela autorização da execução das mencionadas obras, sugerindo, no entanto, alguns cuidados.

Alicerçado nas informações prestadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, o Ministro Conselheiro Presidente do c. Conselho Superior da Justiça do Trabalho comunicou à Presidência do Tribunal interessado a emissão de parecer favorável da CCAUD/CSJT e a autuação e distribuição do processo administrativo no âmbito deste Conselho e apontou algumas cautelas a serem tomadas por aquela Corte.

Autuado como procedimento de Auditoria, o feito foi distribuído a esta Relatora em 24/2/2014.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Com apoio no disposto nos arts. 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 8º da Resolução CSJT n° 70/2010, conheço da presente matéria.

MÉRITO

Como apontam o Parecer e o Relatório *supra* referidos, cuidam os autos de Procedimento de Auditoria relacionado à análise do projeto de construção do Foro Trabalhista de Itumbiara e da Vara do Trabalho de Quirinópolis-GO, encaminhado pela Presidência do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-354-15.2014.5.90.0000

Regional do Trabalho da 18ª Região, em reverência às disposições contidas na Resolução CSJT n° 70/2010.

Em seu parecer técnico, a Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior concluiu atender o respectivo projeto aos critérios estipulados na Resolução CSJT n° 70/2010. Opinou, então, favoravelmente à autorização da execução da obra, sugerindo, todavia, as seguintes medidas ao Tribunal interessado.

“a) Atentar para que a execução orçamentária de cada obra seja limitada ao valor autorizado pelo CSJT (valor dos orçamentos apresentados pelo TRT);

b) Atentar para a execução da obra no prazo de validade das leis municipais de doação dos terrenos e para o prazo de validade dos Alvarás de Construção de ambas as obras; e

c) Atentar para a publicação, no portal eletrônico do TRT, dos dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, bem como de interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010.”

Neste contexto, ante a evidência da conformidade dos projetos, orçamentos e demais peças que compõem as propostas de edificação dos edifícios próprios do Fórum Trabalhista de Itumbiara e da Vara do Trabalho de Quirinópolis, voto pela autorização para execução das obras, determinando que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tome as providências para o pronto atendimento das recomendações exaradas no parecer técnico, acima transcritas e acatadas no despacho proferido pela Presidência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

ISTO POSTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-354-15.2014.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria tratada nestes autos, com fulcro nos arts. 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 8º da Resolução CSJT nº 70/2010, para, no mérito, autorizar a execução das obras de construção das sedes próprias do Foro Trabalhista de Itumbiara e da Vara do Trabalho de Quirinópolis (GO), sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, determinando, ainda, a adoção das providências necessárias ao pleno atendimento das recomendações constantes do parecer técnico, quais sejam (a) atentar para que a execução orçamentária de cada obra seja limitada ao valor autorizado pelo CSJT (valor dos orçamentos apresentados pelo TRT); (b) atentar para a execução da obra no prazo de validade das leis municipais de doação dos terrenos e para o prazo de validade dos Alvarás de Construção de ambas as obras; e (c) atentar para a publicação, no portal eletrônico do TRT, dos dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, bem como de interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010.

Brasília, 28 de Março de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

DESEMBARGADORA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 354-15.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 14/04/2014, **sendo considerado publicado em 15/04/2014**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 15 de Abril de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica
LIVIA CARMEM GHESTI DIAS
Técnico Judiciário